



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 19/12/2018, Edição nº 4910, Página nº 03

DECRETO Nº 4.125/2018

Súmula: Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da Lei Municipal Complementar nº 015/2010 – Código Tributário Municipal

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2019, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única	– 15/04/2019
1ª Parcela	– 15/04/2019
2ª Parcela	– 15/05/2019
3ª Parcela	– 17/06/2019
4ª Parcela	– 15/07/2019
5ª Parcela	– 15/08/2019
6ª Parcela	– 16/09/2019

Parágrafo Único - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 15 de abril de 2019, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

Art. 2º A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única	– 28/02/2019
1ª Parcela	– 28/02/2019
2ª Parcela	– 28/03/2019
3ª Parcela	– 30/04/2019
4ª Parcela	– 28/05/2019
5ª Parcela	– 28/06/2019
6ª Parcela	– 29/07/2019

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [Decreto nº 3.923/2017](#).

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2018.

NORBERTO PINZ
PREFEITO

REPUBLICADO EM FACE DE ERRO